K_5 — coeficiente de densidade — é um factor que depende da capacidade de construção do local em função da densidade para o caso da habitação/comércio/serviços ou do índice de implantação para o caso da industria, previsto no Regulamento do Plano Director Municipal para os diferentes níveis de aglomerados e áreas industriais, respectivamente:

$K_5 = 0.50$ Indústria

$K_5 = [d(\text{fogos/ha}) \times A_{\text{Média/Fogo}}]/10000$ habitação; comércio; serviços

em que:

d — valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o numero de fogos e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e a área afecta à instalação de equipamentos sociais ou públicos;

$A_{\text{Média/Fogo}}$ — valor fixo de 150 m²/fogo, correspondendo ao valor médio considerado entre o somatório das áreas de construção entre os edifícios de habitação colectiva e unifamiliar;

A (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

V — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

b) Cálculo do valor de *C*2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = (0.1 \times N) \times (0.03 + 0.1 \times K1) \times A\ (m^2) \times 0{,}30\ V\ (€/m^2)$$

em que:

N — número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

*K*1 — coeficiente da não realização das infra-estruturas — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infra-estruturas a não executar pelo promotor:

Arruamentos viários	0.25
Arruamentos pedonais	0.15
Estacionamentos	0.08
Rede de abastecimento de água	0.12
Rede de abastecimento de gás	0.03
Rede de abastecimento de energia eléctrica	0.18
Rede de drenagem de águas residuais e pluviais	0.14
Rede de telecomunicações	0.05

A (m²) — é a superfície compreendida entre as linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear e o eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

ANEXO I

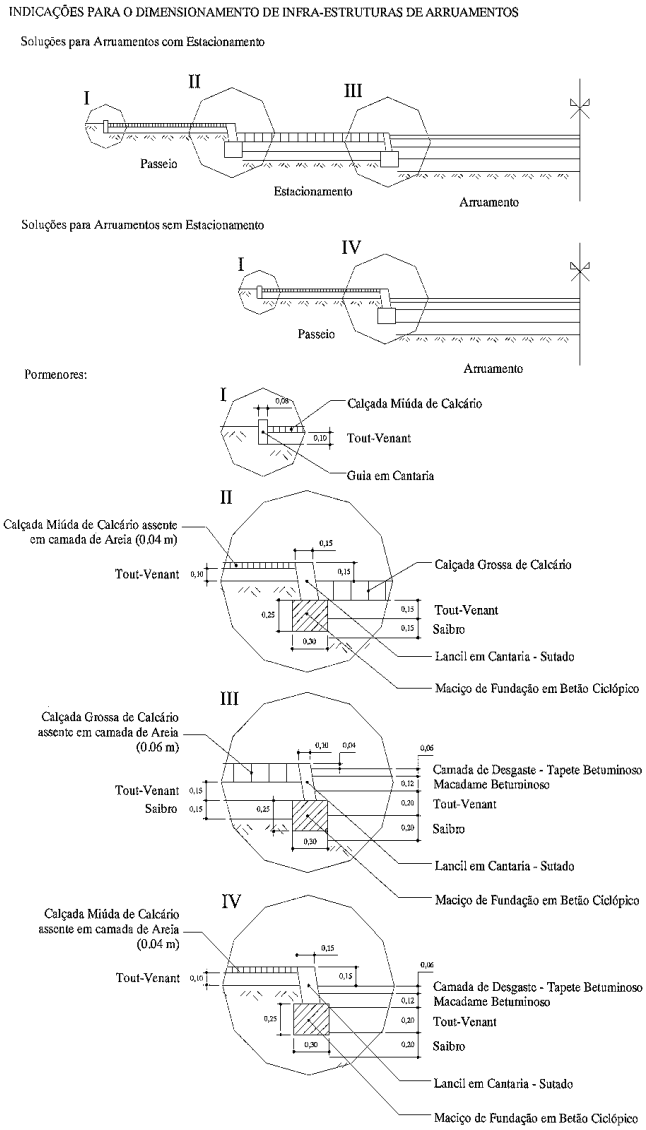

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 344/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vagos na reunião ordinária de 27 de Agosto de 2004 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Mais se torna público que a referida proposta poderá ser consultada, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Vagos, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Artigo 51.º

Movimentação de solos

A todas as operações urbanísticas, operações de florestação, acção de aterro e escavação e demais projectos licenciados ou autoriza-

dos pela Câmara Municipal que conduzam à extracção e aproveitamento de massas minerais em volume superior a 200 m^3, aplicam-se, respectivamente, as taxas constantes dos n.os 2 e 3 do quadro VI do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Pedido de licenciamento ou autorização de utilização

1 — .....
2 — .....
3 — Nos prédios urbanos para fim habitacional, será obrigatório depositar na Câmara Municipal um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 82.º

Utilização de edifícios

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — O depósito do exemplar da ficha técnica da habitação referido no n.º 3 do artigo 60.º do presente Regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa indicada no n.º 6 do quadro VII, constante do anexo I.
5 — A emissão, pela Câmara Municipal, de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, está sujeita ao pagamento da taxa indicada no n.º 7 do quadro VII do anexo I.

ANEXO I

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou autorização da utilização de edifícios proposta

	Taxa proposta (em euros)
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação	15,00
7 — Pela emissão da segunda via da ficha técnica da habitação	15,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 345/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve na íntegra.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva.*

Proposta de alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra

1.º

O artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Cobrança de taxas

1 — Pela ocupação acidental do CCT, haverá lugar ao pagamento de 2,5 euros.»

2.º

O artigo 15.º é suprimido, procedendo-se à renumeração em conformidade, dos artigos que se lhe seguirem.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra em 18 de Outubro de 2004.
Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vale de Cambra em 16 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 346/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República*, aviso n.º 7110/2004, de 23 de Setembro, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária em 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de Dezembro de 2004, conforme consta do edital n.º 463/2004, afixado nos Paços do Município em 20 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO I

Do objecto e do âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, elaborado de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, tem por objecto definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acesso relativos às piscinas municipais cobertas do concelho de Vila Franca de Xira, propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante abreviadamente designada por CMVFX.

Artigo 2.º

Âmbito

A gestão, funcionamento, utilização e acesso das piscinas municipais cobertas, estão subordinados ao disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, no que se refere à responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e às actividades aí desenvolvidas, e ao disposto na Directiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade das piscinas de uso público, e ainda às disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da administração

Artigo 3.º

Administração e gestão

1 — A administração e gestão das piscinas municipais cobertas é da responsabilidade da CMVFX, exercendo-se através do vereador com responsabilidade delegada.
2 — Nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, o vereador designará um responsável técnico, por piscina, no qual poderão ser delegadas competências em matéria de gestão, nomeadamente no que se refere às seguintes tarefas:

a) Coordenação dos recursos humanos adstritos à respectiva piscina municipal coberta;
b) Aplicação e cumprimento do presente Regulamento;